

Projeto de Lei N.º 633, de 1999.

FLS. N.º 01
RGL. 4524
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CIMCO</u> , sessões <u>04, agosto, 99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a criação de programas de incentivo para o desenvolvimento do Sistema de Produção de Novilhos e Novilhas Superprecoces para garantia de padronização da carne e do couro, facilitando a comercialização dos mesmos no mercado nacional e internacional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, autorizado a criar programas de incentivo para o desenvolvimento do Sistema de Produção de Novilhos e Novilhas Superprecoces, com a finalidade de padronizar a carne e o couro, facilitando a comercialização dos mesmos no mercado nacional e internacional.

§ 1º - O Sistema de Produção de Novilhos e Novilhas Superprecoces é o único que permite a padronização da carne e do couro, pois os mesmos são abatidos sempre dentro de 12/13 meses de idade.

§ 2º - Como este sistema fixa o abate de novilhos e novilhas aos 12/13 meses de idade, as raças, os cruzamentos, os métodos de manejo, a sanidade e a alimentação terão que ser padronizados para que os mesmos alcancem os desempenhos desejados.

§ 3º - Neste sistema somente serão utilizados machos inteiros e, portanto, livres de promotores de crescimento exigidos para os animais castrados, garantindo, assim, a qualidade total da carne.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, autorizado a emitir um Selo de Certificação de Qualidade aos produtores destes animais, bem como para a carne desossada, identificando-a no mercado nacional e internacional.

Parágrafo único - Este selo só será emitido para animais machos e fêmeas abatidos com 12/13 meses de idade, contendo: sexo, tipo de alimentação utilizada, sanidade e qualidade da carne, como, maciez, coloração, pH, níveis de gordura, de cobertura e marmoreio, etc..

Artigo 3º - O abate deverá ser fiscalizado pelo órgão oficial competente, para verificação da idade, sanidade, peso e qualidade da carne e do couro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

38505 8 0471 007 7 -

ENTRADA EM MESA EM

SERVIÇO DE REGISTRO I PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4524</u> de <u>01/08/99</u>
Autuado com <u>03</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º 02
RGL. 4524
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O Sistema de Produção de Novilhos e Novilhas Superprecoces é o único que permite uma garantia de padronização da carne e couro, pois os mesmos são abatidos sempre dentro de 12/13 meses de idade.

O Superprecoce é baseado num tripé: genética, sanidade e nutrição e, aproveitando a excelente capacidade da conversão alimentar, permite o abate de um novilho de 12/13 meses com 16/17 arrobas, com excelente acabamento de carcaça.

Assim também, a novilha entre idade de 13 a 14 meses estará apta a ser inseminada ou entourada e aos 22/23 meses já estará parindo.

A adoção desta tecnologia permite três coisas principais na busca da lucratividade na pecuária de corte tão sentida no bolso de grande parte os pecuaristas, nestes tempos de moeda estabilizada:

- 1 – Um aumento na rapidez do giro de capital;
- 2 – Um uso intensivo dos fatores de produção, o qual proporciona um ganho de escala;
- 3 – Um aumento na qualidade do produto final.

Estes animais provenientes deste manejo apresentam em média quando abatidos um rendimento de carcaça de 58% e acabamento de gordura entre $\frac{3}{4}$ mm e 90% apresentam classificação A e o restante apresenta classificação B.

O novo modelo de produção do novilho superprecoce, que visa colocar a pecuária estadual dentro dos conceitos de modernidade e da globalização da economia, desenvolvido com a participação da ASSOCON – Associação Nacional dos Confinadores e da UNESP-FMVZ de Botucatu, merece uma especial atenção dos pecuaristas deste Estado.

Um dos pontos altos deste sistema será o total apoio ao meio ambiente, através da recuperação do solo, das bacias hidrográficas, das nascentes e das estradas, uma vez que a alimentação destes animais será livre de produtos químicos de qualquer natureza.

Este sistema ainda promoverá a recuperação sócio-econômica do meio rural e a concomitante melhoria no comércio geral e na reativação das agroindústrias existentes, abrindo espaço para que capitais estrangeiros venham investir em nosso território, propiciando maior arrecadação de impostos e gerando empregos.

Com este sistema, inicialmente, quer-se priorizar os meios de produção com mais eficiência e retorno ao capital investido.

Assim, o Projeto I visa:



FLS. N.º 00
RGL. 4524
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

- a) Estimular a produção de grãos e cereais.
- b) Resgatar as pastagens degradadas.
- c) Estimular os cruzamentos industriais.
- d) Estimular a produção de bezerros.
- e) Estimular a produção do superprecoce com abate aos 12/13 meses de idade.

Posteriormente, quer-se padronizar o produto carne, envolvendo outros setores da cadeia produtiva.

O Projeto II, visa a comercialização dos produtos.

Ativar através da modernização os setores de processamento e acondicionamento para a comercialização diferenciada da carne e subprodutos.

Dentro dessa realidade, prevê-se um gradativo aumento no campo de trabalho dos profissionais de caráter temporário, quer na elaboração de projetos, quer na assistência técnica obrigatória durante toda a duração do programa. Haverá, portanto, grande benefício ao setor pecuário pela introdução desta nova tecnologia que garante ganhos de produtividade.


Espero contar com o apoio de meus nobres Pares, para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


CELSO TANAUI
Deputado

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo/16
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-08-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 4/8/1999

Conferente

RE-TIFICAÇÃO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-08-99

CT/no

Folha 4
Proc. 4524
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 77ª a 81ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/08/99

[Assinatura]